

## ATA N.º 36/2014

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 30 minutos

No dia dezoito do mês de agosto de dois mil e catorze, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Augusto José Ferreira Marques

Catarina Pinheiro Vale

Domingos dos Santos

José Mateus Rocha

Ana Paula Flausino de Oliveira, em substituição de José

Rodrigues da Avó

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte ordem do dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b> <b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b> Aprovação da ata da reunião anterior		
2	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b> <b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b> Resumo Diário de Tesouraria		
3	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b> Pedido de autorização para lançamento de fogo em balonas /	Reg.º 6731,	n.º de Associação de Festas de Santo

	Festa de Santo Estêvão	04.08.2014	Estêvão
	<b>Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos</b>		
	<b>Apoio Jurídico</b>		
4	Legislação síntese	Inf. A.J. de 13 de agosto	
	<b>Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos</b>		
5	Renovação de contrato de avença – Maria Luísa Fonseca Luís	Informação n.º 5962/2014	
6	Renovação de contrato de avença – José Domingos dos Santos	Informação n.º 6090/2014	
7	Proposta – Procedimento concursal para preenchimento do cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira		
8	Designação de funcionário para lavrar as atas das reuniões ordinárias da Câmara Municipal de Benavente de 18 e 25 de agosto de 2014 - A conhecimento	Despacho n.º 268/2014	
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>		
	<b>Apoio Administrativo às Obras Municipais</b>		
9	Empreitada de: “Execução de drenagem de águas pluviais na Rua da Barrambana – Vale Tiago, em Santo Estêvão” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação	25.02.02/03-2014	SECAL – Engenharia e Construções, S.A.
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>		
10	Licenciamento / Comunicação prévia para edificação	498/2000	Luís José Paxiuta Sá Couto
11	“ “	1432/2011	Josefina Martins

12	“ “	874/2013	Rocha Joaquim Henriqueta Silva
13	“ “	629/2014	Ermelinda da Silva Carvalho Ferreira
14	Deferimento do pedido de Licença Administrativa - D.L. 555/99 – A conhecimento	567/2014	Tânia Marieta Santos Ferreira
15	“ “	228/2014	Francisco da Silva Samoqueiro
16	Autorização de utilização nos termos do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro	741/2014	António Ribeiro Salvador Dias
17	“ “	97/2014	Lúcio Manuel João
18	Informação Simples, Art. 110.º - A conhecimento	753/2014	Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia
19	Loteamentos Urbanos	1223/1993	Portucale Soc. de Desenvolvimento Agro-Turístico, S.A.
20	“ “ – A ratificação	293/2013	Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira
21	Averbamento de diretor de fiscalização – A conhecimento	882/2011	POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda
22	Certidão de compropriedade	723/2014	António Coelho Duarte e Sónia Silva da Conceição (procuradores)
<p><b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b></p> <p><b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b></p>			
23	Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe – Alvará de Licenciamento – Despacho a ratificação		Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora
24	Festa de Santo Estêvão – Alvará de Licenciamento – Despacho a ratificação		Associação de Festas de Santo Estêvão
<p><b>Educação</b></p>			
25	Verão Ativo 2014 – Devolução de valor pago – Inscrição e refeições	Informação 6147, de 12/08/2014	

26	Verão Ativo 2014 – Devolução de valor pago – Inscrição e refeições	Informação 6149, de 12/08/2014
27	Extensões de Horário de Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos jardins-de-infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto – Participação – Ano letivo 2013/2014 – 2.º pagamento	Informação 6142, de 11/08/2014
28	<b>Período destinado às intervenções dos munícipes</b>	
29	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>	

Secretariou a coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, Anabela Rodrigues Gonçalves.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** Verificou-se a ausência da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, por motivo de gozo de férias.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

#### **SENHORA VEREADORA CATARINA PINHEIRO VALE**

##### **1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA**

Fez referência às Festas em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe, em Samora Correia, que se iniciaram no passado dia treze, e felicitou a ARCAS (Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora) pela excelente organização. Lamentou o acidente ocorrido durante a procissão na sexta-feira, dia quinze, envolvendo um cavalo que se espantou, e desejou o pronto restabelecimento de todos os que foram atingidos.

Na sequência da intervenção da senhora vereadora Catarina Pinheiro Vale, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

##### **1- FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA**

Observou que as festas que ocorrem na área do Município envolvem um conjunto de atividades próprias das tradições locais e que encerram em si alguma perigosidade, sendo de lamentar um acidente como o que ocorreu na passada sexta-feira.

Disse crer que embora a organização garanta as precauções necessárias, infelizmente por vezes os participantes na festa não têm o devido cuidado.

Destacou a iniciativa de homenagem à ganadaria Oliveira & Irmãos, que decorreu na quarta-feira com o devido sentido e dignidade, dado que aquela ganadaria, por tudo o que representou, foi durante muitos anos uma referência a nível quer nacional, quer internacional, embora atualmente não tenha o mesmo desempenho e já não esteja na posse da família.

Considerou importante que a população possa ter memória da sua história e trazer o respetivo conhecimento para os que constituem o futuro.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 2 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e cinquenta e cinco, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, quinhentos e treze euros e quarenta e quatro cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 00350156000009843092 – seiscentos e sessenta e seis mil, cento e dezasseis euros e cinquenta e dois cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e quatro euros e cinco cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000061843046 – duzentos e vinte e três mil, novecentos e oitenta e quatro euros e trinta e quatro cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001470473069 – cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis euros e doze cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560001496353057 – cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e sete euros e noventa e oito cêntimos;

#### **C.G.D – BNU**

Conta – 003521100001168293027 – trezentos e quatro euros e vinte e três cêntimos;

#### **C.G.D – Benavente**

Conta - 003501560000016785430 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016786230 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016788930 – duzentos e noventa e nove euros e vinte e oito cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016784630 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D - Benavente**

Conta – 003501560000016789730 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560000016787030 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D – Benavente**

Conta – 003501560001700573074 – trinta e sete mil, oitocentos e trinta e seis euros e vinte e quatro cêntimos;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000005820087405 – trinta e nove mil, cento e trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos;

**BNC – Samora Correia**

Conta - 004602561087080018636 – três mil, trezentos e cinquenta euros e cinquenta e sete cêntimos;

**CCAM – Samora Correia**

Conta - 004552804003737040413 – dezassete mil, quinhentos e dezassete euros e quarenta e três cêntimos;

**CCAM – Santo Estêvão**

Conta - 004552814003724462602 – três mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e vinte cêntimos;

**CCAM – Benavente**

Conta - 004550904010946923865 – vinte e cinco mil, cento e setenta e sete euros e vinte e seis cêntimos;

**BES – Benavente**

Conta - 000703400000923000754 – vinte e seis mil, duzentos e quarenta e seis euros e dois cêntimos;

**BPI – Samora Correia**

Conta - 002700001383790010130 – vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e um euros e oitenta e dois cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – dezassete mil, quarenta euros e quarenta e quatro cêntimos.

Depositado a prazo:

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000279645034605 – um milhão de euros;

**B.C.P. – Benavente**

Conta - 003300000279638981805 – quinhentos mil euros.

Num total de disponibilidades de dois milhões, novecentos e treze mil, duzentos e noventa e sete euros e noventa e três cêntimos, dos quais dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, noventa e oito euros e sessenta cêntimos são de Operações

Orçamentais e trezentos e trinta e um mil, cento e noventa e nove euros e trinta e três cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 3 – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO DE FOGO EM BALONAS / FESTA DE SANTO ESTÊVÃO**

Interessada: Associação de Festas de Santo Estêvão

#### **Informação N.º 6035/2014, de 05.08**

1 – Através de requerimento com o registo de entrada n.º 6731, datado de 04 do corrente mês, vem a interessada requerer autorização para lançamento de fogo em balonas, por ocasião da Festa em Honra de Santo Estêvão, a levar a efeito nos dias 29, 30 e 31 de agosto de 2014.

2 – A declaração solicitada destina-se à apresentação na Guarda Republicana – Posto Territorial de Benavente, para efeitos de licenciamento.

3 – Analisando a pretensão nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, cumpre-me informar o seguinte:

3 – 1 – Tal sistema prevê, segundo o art. 2.º n.º 1 do diploma, um conjunto de medidas e ações estruturais e operacionais relativas à prevenção e proteção das florestas contra incêndios, nas vertentes de sensibilização, planeamento, conservação e ordenamento do território florestal, silvicultura, infraestruturização, vigilância, deteção, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e fiscalização, a levar a cabo pelas entidades privadas com intervenção no sector florestal.

3 – 2 – Quanto ao art. 29.º do diploma, com a epígrafe “Foguetes e outras formas de fogo”, preconiza o mesmo, que:

– Em todos os **espaços rurais**, durante **o período crítico**, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da respetiva câmara municipal;

– Nos **espaços urbanos**, é proibido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes, sendo permitida a utilização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos, a qual não está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

4 – Deste modo, desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantém-se a proibição de lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

5 – Aconselha-se no entanto que a Comissão de Festas dê conhecimento da realização do lançamento do fogo à Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Benavente bem como à Associação dos Bombeiros Voluntários de Benavente.

À consideração do sr. presidente da Câmara Municipal

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Despacho do sr. presidente da Câmara Municipal:  
“À reunião”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

### **03- Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos**

#### **Apoio Jurídico**

**Ponto 4 – LEGISLAÇÃO SÍNTESE COM INTERESSE PARA A AUTARQUIA PUBLICADA EM DIÁRIO DA REPÚBLICA ENTRE 07 E 13 DE AGOSTO E RESPECTIVAS UNIDADES ORGÂNICAS MUNICIPAIS A QUEM A MESMA INTERESSA**

#### **Informação A.J. de 13 de agosto**

**Decreto-Lei n.º 122/2014, publicado no D.R. n.º 153, Série I de 2014-08-11**, que estabelece o regime jurídico aplicável à realização das auditorias de segurança rodoviária, no que respeita às regras de exercício da atividade, ao respetivo quadro fiscalizador e sancionatório e às atribuições da entidade certificadora, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 138/2010, de 28 de dezembro, que transpõe a Diretiva n.º 2008/96/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa à gestão da segurança da infraestrutura rodoviária (**GAPV; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU; TT**);

**Despacho n.º 10339/2014, dos Secretários de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e do Emprego, publicado no D.R. n.º 153, Série II de 2014-08-11**, que fixa o montante a atribuir a título de bolsa de material de estudo para o ano escolar de 2013-2014 (**Vereadora Catarina Vale; DM CET; SOASE; Educação; ISS**);

**Portaria n.º 156/2014, dos Ministros do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Solidariedade, Emprego e Segurança social, publicado no D.R. n.º 154, Série I de 2014-08-12**, que fixa, para vigorar em 2014, o preço da habitação por metro quadrado de área útil, bem como as condições de alienação e a fórmula de cálculo do preço de venda dos terrenos destinados a programas de habitação de custos controlados (**DMGF; IC; DMGARH; AJ; SOP; DMOMASUT; GOM; EP; DMOPPU; SOOP; GU; IG; PU; ISS**);

**Despacho n.º 10442/2014, do Secretário de Estado do Emprego, publicado no D.R. n.º 154, Série II de 2014-08-12**, que determina a alteração ao Despacho n.º 18359/2008, de 9 de julho [Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da tipologia de intervenção 5.2 “Estágios Profissionais” do Programa Operacional Potencial Humano (POPH)] [**DMGF; DMGARH; FD; SOGRH; SOAV**].

#### **03.01.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos**



## Ponto 5 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA – MARIA LUÍSA FONSECA LUÍS

### Informação n.º 5962/2014

O contrato de avença celebrado com Maria Luísa Fonseca Luís termina a 31.12.2014. Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
Maria Luísa Fonseca Luís – monitora de natação	6 meses, prorrogável tacitamente	01/01/2015	30/06/2015

1- O valor da prestação de serviços é de 916,09 €, com IVA e tem por objeto dar apoio às Piscinas Municipais de Samora Correia, no âmbito da sua atividade de monitora de natação.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;

c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro);

- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa).

3.1. Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, o respetivo procedimento de verificação é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. A inexistência deve ser atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito (cfr. a) n.º 5 do art. 73.º do O.E. 2014 e n.º 5 do art. 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro).

3.2. A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (que entrou em vigor a 29 de março), veio regulamentar os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

3.3. O regime previsto na portaria aplica-se, não apenas aos procedimentos de constituição de relação jurídica de emprego público, como também às situações de celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços.

Nos termos e fundamentos constantes da informação n.º 2921, foi questionada a aplicação do procedimento prévio às Autarquias Locais, uma vez que a própria portaria salvaguarda o disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que estabelece, um Sistema de Requalificação nas Autarquias (EGRA), próprio, relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada comunidade intermunicipal (vd n.º 1 art. 16.º DL n.º 209/2009, na redação dada pela Lei n.º 80/2013).

3.4. Nos termos expostos, face às dúvidas que a questão nos coloca, e às consequências significativas que dela podem resultar, em cumprimento de despacho do sr. presidente, através do nosso ofício n.º 1502, de 3 de abril, solicitámos parecer à CCDRLVT, na tentativa de conhecer e adotar o respetivo entendimento, enquanto entidade a quem compete dar o devido apoio jurídico às Autarquias Locais.

3.5. Por ofício com registo de entrada n.º So4004-201404-DSAJAL, de 14 de abril de 2014, a CCDRLVT comunicou-nos que a questão foi submetida a análise conjunta da DGAL, das CCDR'S, da Inspeção Geral de Finanças e da Fundação CEFA, em sede de reunião de coordenação jurídica, que teve lugar no passado dia 15 de maio, sendo a solução jurídica uniforme que daí resultasse submetida a homologação do Senhor Secretário de Estado da Administração Local.

3.6. Antes da referida solução jurídica ser conhecida, a questão ficou resolvida através de Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., em 8 de julho de 2014, estabelecendo-se no seu ponto III-22, ser entendimento do Governo que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de

Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria, uma vez que, no âmbito da Administração Autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora própria.

3.7. De acordo com a interpretação jurídica uniforme, entretanto tornada pública e homologada pelo sr. secretário de Estado da Administração Local, independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA, uma vez que, nos termos do art. 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, são entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

4- Em face do exposto e considerando que:

- A questão da aplicabilidade da referida portaria à Administração Local, ficou resolvida através do Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., no qual resultou o entendimento, que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigatoriedade da consulta prévia prevista na referida portaria;

- Não foi ainda criada a EGRA no âmbito da comunidade intermunicipal a que o Município pertence;

- Não obstante ser reconhecido ao Município, nos termos do citado art. 16.º-A, a qualidade de entidade gestora subsidiária, não existem nesta autarquia local trabalhadores em situação de requalificação;

- Se encontram reunidos os restantes requisitos mencionados nos pontos 2 e 3 da presente informação;

- Não sendo de renovar o contrato em apreço, deve a interessada ser notificada da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 06.10.2014.

Coloca-se à consideração superior e da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos pontos 2 e 3, ambos da presente informação, a decisão a adotar quanto à renovação do presente contrato de avença.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

**Despacho da chefe DMGARH**

*“Concordo com o teor da informação, encontrando-se reunidos os requisitos para que a Câmara Municipal, possa emitir parecer favorável à renovação em apreço. À consideração superior.”*

**Despacho do sr. presidente**

*“À reunião”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com a monitora de natação Maria Luísa Fonseca Luís, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

## Ponto 6 – RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE AVENÇA – JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS

### Informação n.º 6090/2014

O contrato de avença celebrado com José Domingos dos Santos termina a 01.12.2014.

Nos termos do art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os serviços devem proceder à sua reapreciação à luz do presente regime jurídico:

NOME / FUNÇÃO	DURAÇÃO DO CONTRATO	INÍCIO	FIM
José Domingos dos Santos – animador cultural	7 meses, prorrogável automaticamente	02/12/2014	01/07/2015

1- O valor da prestação de serviços é de 893,75 €, e tem por objeto a dinamização das coletividades e associações e a ligação destas e da Câmara Municipal com as escolas existentes na área do município, no domínio específico das suas qualificações académicas e especialização profissional.

2- Nos termos do n.º 2 do art. 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por força do n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação dada pelo art. 20.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (Orçamento de Estado para 2010) a celebração de contratos de avença apenas pode ter lugar quando, cumulativamente:

- a)- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
- b)- Seja observado o regime geral da aquisição de serviços;
- c)- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

2.1. Nos termos do citado n.º 1 do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a celebração de contrato de avença depende de parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do ponto 2 da presente informação.

Para o efeito, dever-se-á ter em conta a caracterização de um contrato de avença. Ao contrário do que acontece com qualquer uma das modalidades da relação jurídica de emprego público (**nomeação** – atualmente apenas aplicável a trabalhadores com competências muito específicas no âmbito das forças armadas, representação externa do Estado, segurança, investigação e inspeção; **contrato** – por tempo indeterminado e a termo resolutivo certo ou incerto), o trabalho prestado em regime de avença, considera-se trabalho não subordinado, prestado com autonomia, sem sujeição à disciplina e à direção do órgão contratante e sem obrigatoriedade de cumprimento de horário de trabalho.

2.2. De acordo com o art. 94.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aquando da eventual renovação dos contratos de prestação de serviços vigentes, os mesmos são reapreciados à luz das regras aqui indicadas.

3- Nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 11 do art. 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), para além da verificação dos requisitos mencionados no ponto 2 da presente informação, o parecer do órgão executivo depende, ainda:

- Da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas (Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro);

- Da declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (que se anexa).

3.1. Quanto à inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial, o respetivo procedimento de verificação é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas. A inexistência deve ser atestada pela entidade gestora do sistema de requalificação, mediante emissão de declaração própria para o efeito (cfr. a) n.º 5 do art. 73.º do O.E. 2014 e n.º 5 do art. 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro).

3.2. A Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro (que entrou em vigor a 29 de março), veio regulamentar os termos e a tramitação do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no art. 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

3.3. O regime previsto na portaria aplica-se, não apenas aos procedimentos de constituição de relação jurídica de emprego público, como também às situações de celebração ou renovação de contrato de prestação de serviços.

Nos termos e fundamentos constantes da informação n.º 2921, foi questionada a aplicação do procedimento prévio às Autarquias Locais, uma vez que a própria portaria salvaguarda o disposto no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que estabelece, um Sistema de Requalificação nas Autarquias (EGRA), próprio, relativamente aos respetivos processos de reorganização e trabalhadores, a constituir no âmbito de cada comunidade intermunicipal (vd n.º 1 art. 16.º DL n.º 209/2009, na redação dada pela Lei n.º 80/2013).

3.4. Nos termos expostos, face às dúvidas que a questão nos coloca, e às consequências significativas que dela podem resultar, em cumprimento de despacho do sr. presidente, através do nosso ofício n.º 1502, de 3 de abril, solicitámos parecer à CCDRLVT, na tentativa de conhecer e adotar o respetivo entendimento, enquanto entidade a quem compete dar o devido apoio jurídico às Autarquias Locais.

3.5. Por ofício com registo de entrada n.º So4004-201404-DSAJAL, de 14 de abril de 2014, a CCDRLVT comunicou-nos que a questão foi submetida a análise conjunta da DGAL, das CCDR'S, da Inspeção Geral de Finanças e da Fundação CEFA, em sede de reunião de coordenação jurídica, que teve lugar no passado dia 15 de maio, sendo a solução jurídica uniforme que daí resultasse submetida a homologação do senhor secretário de Estado da Administração Local.

3.6. Antes da referida solução jurídica ser conhecida, a questão ficou resolvida através de Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., em 8 de julho de 2014, estabelecendo-se no seu ponto III-22, ser entendimento do Governo que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de

Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria, uma vez que, no âmbito da Administração Autárquica, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação, compete a uma entidade gestora própria.

3.7. De acordo com a interpretação jurídica uniforme, entretanto tornada pública e homologada pelo sr. secretário de Estado da Administração Local, independentemente da criação e entrada em funcionamento das EGRA, as autarquias locais não têm de consultar o INA, uma vez que, nos termos do art. 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, aditado pela Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, são entidades gestoras subsidiárias, enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento.

4- Em face do exposto e considerando que:

- A questão da aplicabilidade da referida portaria à Administração Local, ficou resolvida através do Acordo assinado entre o Governo e a A.N.M.P., no qual resultou o entendimento, que as autarquias locais não estão sujeitas à obrigatoriedade da consulta prévia prevista na referida portaria;

- Não foi ainda criada a EGRA no âmbito da comunidade intermunicipal a que o Município pertence;

- Não obstante ser reconhecido ao Município, nos termos do citado art. 16.º-A, a qualidade de entidade gestora subsidiária, não existem nesta autarquia local trabalhadores em situação de requalificação;

- Se encontram reunidos os restantes requisitos mencionados nos pontos 2 e 3 da presente informação;

- Não sendo de renovar o contrato em apreço, deve o interessado ser notificado da respetiva cessação, com aviso prévio de 60 dias, ou seja até 05.09.2014.

Coloca-se à consideração superior e da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos previstos nos pontos 2 e 3, ambos da presente informação, a decisão a adotar quanto à renovação do presente contrato de avença.

À consideração superior.

O (A) coordenador técnico, Maria Teodora Neves da Cruz Gonçalves

#### **Despacho da chefe DMGARH**

*“Concordo com o teor da presente informação. Considerando que não existe EGRA constituída e que o Município é considerado entidade gestora subsidiária, deve o sr. presidente, nos termos das disposições conjugadas do art. 16.º-A e da alínea a) do n.º 1 do art. 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o primeiro aditado pela Lei n.º 80/2013; de 28 de novembro; o segundo, alterado pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e pela referida Lei n.º 80/2013, declarar que não existem, no âmbito do Município, trabalhadores em situação de requalificação. Estando reunidos os demais requisitos para efeitos de renovação do contrato de avença em apreço, pode a mesma ocorrer, mediante parecer prévio favorável da Câmara Municipal. À consideração superior.”*

#### **Despacho do sr. presidente**

*“À reunião”*

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, emitir parecer favorável à renovação do contrato de avença com o animador cultural José Domingos dos Santos, reconhecendo-se a inconveniência, pelo tipo de funções que são exercidas, de recorrer a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

### **Ponto 7 – PROPOSTA – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE CHEFE DA DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA**

Considerando que:

- De acordo com as regras em vigor, estabelecidas na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, para provimento de cargos de direção no âmbito da Administração Local, deixou de ser possível ao Município de Benavente manter na sua estrutura orgânica um Departamento Municipal;
- A extinção do Departamento Municipal Administrativo e Financeiro e do respetivo cargo de direção ocorreu no termo da comissão de serviço do seu titular, em 29 de maio, ao abrigo do n.º 7 do art. 25.º do citado diploma legal, segundo o qual, é admitida a faculdade da manutenção, até ao final do respetivo período, das comissões de serviço dos dirigentes em funções à data da entrada em vigor da referida lei, a qual, quando utilizada, determina a suspensão dos efeitos das correspondentes alterações decorrentes da adequação orgânica;
- Com a extinção do departamento, entrou imediatamente em vigor uma nova unidade orgânica flexível - A Divisão Municipal de Gestão Financeira, tendo a mesma, bem como o respetivo cargo, sido criados, mediante proposta do presidente da Câmara Municipal de então, submetida à apreciação do órgão executivo, na sua reunião ordinária de 3 de dezembro de 2012, bem como à aprovação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 20 de dezembro de 2012;
- Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e das disposições conjugadas do art. 19.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do n.º 1 do art. 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por meu despacho n.º 169/2014, nomeei, em regime de substituição, o técnico superior, Hermínio Nunes da Fonseca, para o cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira;
- Face ao carácter transitório da referida nomeação, impõe-se a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo em comissão de serviço, para que fique devidamente garantida a satisfação das necessidades específicas no âmbito da Divisão Municipal de Gestão Financeira;
- Nos termos do art. 13.º da Lei n.º 49/2012, o júri do recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal e é composto por um presidente e dois vogais, sendo todos designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, devendo os vogais exercer (ou ter exercido) atividade, preferencialmente, na área dos recursos humanos, ou da administração local autárquica;

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art. 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a composição do júri seja a que a seguir se indica, por entender que os nomes propostos reúnem os requisitos legais anteriormente referidos, de acordo com os respetivos *curricula vitae*, que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta:

- Presidente do júri: José António Moura de Campos, licenciado em engenharia civil, diretor geral da Empresa Águas do Ribatejo, EM, SA;

- Vogais efetivos:

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, licenciada em direito, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Benavente;

José Manuel Domingos Marques, licenciado em economia, diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social, do Município de Coruche;

- Vogais suplentes:

Miguel Gomes Carrinho, licenciado em Organização e Gestão de Empresas, diretor Administrativo e Financeiro da Empresa Águas do Ribatejo, EM, SA;

Fernanda Cristina Martins Gonçalves, licenciada em história, chefe da Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude do Município de Benavente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a presente proposta de composição do júri do procedimento concursal para preenchimento do cargo de chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, submetendo a mesma a apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art. 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

## **Ponto 8 – DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO PARA LAVRAR AS ATAS DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE DE 18 E 25 DE AGOSTO DE 2014 – A CONHECIMENTO**

### **Despacho n.º 268/2014**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 13 de agosto de 2014, cujo teor se transcreve:

*“Ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º, artigo 37.º e n.º 2 do artigo 57.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo a coordenadora técnica, Anabela Rodrigues Gonçalves, para lavrar as atas das próximas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, a ter lugar nos dias 18 e 25 de agosto de 2014.”*

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Apoio Administrativo às Obras Municipais**

## **Ponto 9 – EMPREITADA DE: “EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA BARRAMBANA – VALE TIAGO, EM SANTO ESTÊVÃO”**

### **\* PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE / APROVAÇÃO**

Processo n.º 25.02.02/03-2014



### **Informação n.º 6134/2014, de 11 de agosto**

No sentido de se dar cumprimento ao disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho em Estaleiros Temporários ou Móveis, cumpre informar:

1. O Plano de Segurança e Saúde apresentado pelo adjudicatário, desenvolvido e especificado para a fase de execução da obra mencionada em epígrafe, após uma prévia apreciação por parte dos Serviços, foi objeto, no âmbito do protocolo celebrado com a CULT, de análise técnica por parte do técnico superior de Higiene e Segurança no Trabalho – Dr. Cláudio Alexandre Ferreira Guedes, que assumirá as funções de coordenador de segurança em obra. Sobre o mesmo e no cumprimento do estipulado pelo n.º 1 do artigo e Diploma referidos anteriormente, foi emitido parecer favorável traduzido no Termo de Validação do PSS para execução da obra, por se adequar à obra em causa e cumprir a legislação em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, que se transcreve,  
  
*“o desenvolvimento e as alterações do plano de segurança e saúde referidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo anterior devem ser validados tecnicamente pelo coordenador de segurança em obra e aprovados pelo dono da obra, passando a integrar o plano de segurança e saúde para a execução da obra”,*  
  
após validação técnica do Plano de Segurança e Saúde pelo coordenador de segurança em obra, deverá o mesmo ser aprovado pelo dono da obra.
3. Face ao exposto anteriormente e consideradas reunidas as condições para o efeito, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra mencionada em epígrafe.
4. Sugere-se que a presente deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

José Hugo Monteiro Rosa de Freitas, eng.º civil

Despacho do vereador Domingos dos Santos: “À reunião. 12-8-2014”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aprovar o Plano de Segurança e Saúde da empreitada de “Execução de drenagem de águas pluviais na Rua da Barrambana – Vale Tiago, em Santo Estêvão”.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

## LICENCIAMENTO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO

### Ponto 10 – CONSTRUÇÃO NOVA / MORADIA UNIFAMILIAR / LICENÇA ADMINISTRATIVA

Processo N.º: 498/2000

Requerente: Luís José Paxiuta Sá Couto

Local: Herdade do Zambujeiro, parcela 85/86 - Santo Estêvão

#### Informação de Gestão Urbanística, de 08-08-2014

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 31-07-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, relativamente a um pedido de reiteração da emissão de licença de utilização, realizado através do nosso registo de entrada n.º 6357, de 22-07-2014, e não obstante não ter sido liminarmente realizado o seu enquadramento, estes serviços informam o seguinte:

##### 1. Historial Processual

- O presente processo reporta-se à construção de uma moradia, numa parcela de terreno com a área de 10.052,00m<sup>2</sup> sita no local acima referido, tendo merecido deferimento final através de despacho exarado a 30-03-2001;
- Em 07-06-2001 foi emitido o alvará de licença de construção n.º 142/2001 com validade até 07-06-2002;
- Em 26-12-2002 através do nosso registo n.º 27622, o requerente solicitou a vistoria a toda a habitação, juntando o livro de obra;
- A 16-01-2003 realizou-se a vistoria tendo-se verificado o que seguidamente se transcreve bem como o subsequente despacho superior exarado a 17-01-2003:

- *“Verifica-se a conformidade da moradia construída com o projeto de arquitetura aprovado, no entanto verifica-se a existência de um anexo, piscina e campo de ténis que não constam do presente processo de licenciamento, devendo os requerentes solicitar a sua legalização.”*
- *“Homologo. Dar conhecimento aos requerentes”*

- A 20-01-2003, através do nosso ofício 617 foi transmitido aos requerentes o relatório de vistoria bem como o respetivo despacho superior.

Desde então até à entrada do requerimento sobre o qual a presente informação é objeto, não se registou qualquer tipo de tramitação processual, registando-se que o processo decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/1991, de 20 de novembro com posteriores alterações.

1.1. Na sequência do auto de vistoria, a 27-02-2003, os requerentes deram entrada do processo de licenciamento n.º 53/2003 referente à legalização de anexo e piscina, encontrando-se o mesmo arquivado por proposta de indeferimento, uma vez que não cumpria algumas normas do Plano Diretor Municipal de Benavente.

Registe-se que o processo anteriormente mencionado decorreu ao abrigo do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 04 de junho.

##### Proposta de procedimentos / de decisão superior

- Face às constatações mencionadas em 1 e 1.1, sou da opinião que deverá ser realizada nova vistoria à habitação, tendo em conta o tempo decorrido desde a vistoria de 16-01-2003, por forma a verificar a conformidade da edificação existente com o

projeto de arquitetura aprovado, e, tendo em consideração que o processo de obras em causa não mereceu o seu arquivamento;

- Relativamente às restantes edificações registadas no auto de vistoria e objeto de instrução do processo de obras n.º 53/2003, e tendo em consideração que não foi ordenada a demolição das mesmas, o requerente informa no requerimento agora entregue que irá proceder à instrução de um processo de legalização, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Benavente que se encontra na fase de discussão pública permitirá a sua regularização, pelo que sou da opinião que deverá ser condicionante aquando a emissão do alvará de utilização, a instrução do processo de eventual legalização;

- Não obstante, propõe-se que administrativamente sejam analisadas as propostas mencionadas nos pontos anteriores, a fim de se verificar se tem sido o entendimento deste Município em situações análogas à presente.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	12.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, realizar nova vistoria, condicionando a decisão final da licença de utilização à instrução do processo de legalização dos anexos.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 11 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO COM DESTINO A COMÉRCIO/SERVIÇOS / LICENÇA ADMINISTRATIVA**

Processo N.º: 1432/2011

Requerente: Josefina Martins Rocha

Local: E.N. 118 - Porto Alto Samora Correia

#### **Informação de Gestão Urbanística, de 31-07-2014**

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 20-07-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, relativamente às retificações efetuadas nas peças desenhadas pelo técnico autor do projeto a 23-05-2014, assim como dando cumprimento à deliberação tomada na reunião de 04-08-2014 na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, referente à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Proposta de Suspensão dos Atos Administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, estes serviços informam o seguinte:

#### **1. Proposta**

Refere-se o presente processo ao pedido de legalização das alterações e ampliação a uma edificação com destino a comércio / serviços, que a requerente pretende levar a efeito no local acima referido.

## 2. Elementos entregues

Os elementos rececionados / retificados dão cumprimento ao solicitado no ponto 7 da anterior informação técnica de 03-03-2014, encontrando-se assim o projeto de arquitetura de acordo com a pretensão em causa.

## 3. Instrumentos de Gestão Territorial

### 3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

O local de implantação do edifício da pretensão insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada. Regista-se que uma parte a sul da parcela de terreno se insere em Área Urbanizada Verde, Verde Agrícola.

Conclusão 1 - Nos termos e para efeitos das disposições do PDMB, a pretensão cumpre o estipulado nos artigos 9.º e 12.º do regulamento

### 3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, a parcela de terreno em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UR que define o Espaço Residencial (consolidado), que corresponde à subsecção I, da secção I do capítulo V do regulamento, nomeadamente aos artigos 49.º, 50.º, 54.º, 55.º e 56.º;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local encontra-se na classificação de zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, o local insere-se numa Zona de Captação de Água alargada.

Conclusão 2 - O projeto apresentado conforma-se com as disposições definidas no artigo 50.º e 55.º da proposta final da primeira revisão do PDMB.

## 4. Outros

Alerta-se que tal como referido na informação técnica de 25-09-2013, a eventual emissão do título de construção deverá ficar condicionada à regularização das construções existentes na parcela de terreno e que não se encontram licenciadas.

## 5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Em face do exposto e de acordo com a deliberação tomada na reunião de 04-08-2014, na sequência da clarificação da deliberação tomada na reunião extraordinária de 27-06-2014, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do PDMB, julga-se que o procedimento em causa merece enquadramento no ponto J da referida proposta, pelo que se propõe e salvo melhor opinião, o “levantamento” da suspensão automática do presente procedimento, pela Câmara Municipal e subsequente aprovação do projeto de arquitetura.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	07.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, considerar que o procedimento em causa se subsume no ponto “J” da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, proceder ao levantamento da suspensão automática do procedimento e aprovar o projeto de arquitetura, ficando a decisão final condicionada à regularização das construções existentes na parcela de terreno, e que não se encontram licenciadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 12 – LEGALIZAÇÃO / MORADIA UNIFAMILIAR E MURO / COMUNICAÇÃO PRÉVIA**

Processo N.º: 874/2013

Requerente: Joaquim Henriqueta Silva

Local: R. Alferes António J. M. Cavaco, lote 34 - Santo Estêvão

### **Informação de Gestão Urbanística, de 08-08-2014**

Na sequência do parecer do sr. chefe da Divisão Municipal de Obras Particulares e Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento, datado de 18-07-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 16-07-2014, relativamente à junção de vários elementos através do nosso registo de entrada n.º 6086, de 11-07-2014, estes serviços reanalisam a pretensão tendo em consideração que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) informando o seguinte:

### **REFERÊNCIAS COMUNS**

#### **1. Proposta**

Na presente petição vem o requerente comunicar a legalização de obras de alterações ocorridas no decorrer da construção da moradia e do muro, nomeadamente no aumento da cêrcea e em obras de alterações interiores no edifício de habitação, sita no local acima referido.

O muro também apresenta alterações a nível de materiais e configuração, no entanto mantém-se a sua altura.

### **ARQUITETURA**

#### **2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)**

As obras de alterações interiores no edifício de habitação, as quais são isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º

555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posteriores alterações, que define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

As restantes alterações enquadram-se no definido na alínea e) conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, em obras sujeitas a comunicação prévia.

### 3. Instrumentos de Gestão Territorial

#### 3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

De acordo com as plantas de localização entregues e da responsabilidade do técnico autor do projeto, o local em causa insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Habitacional, Zona Programada e não apresenta qualquer tipo condicionante face ao PDMB.

Conclusão 1 – Não se vê qualquer inconveniente nas alterações apresentadas ao projeto de arquitetura, uma vez que se conforma com as disposições estipuladas no regulamento do PDMB em vigor.

#### 3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com as deliberações tomadas na reunião de extraordinária de 27-06-2014 e na reunião de 04-08-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo e da planta extrato 1.1 – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo – Samora Correia, Porto Alto e Arados, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UR que define o Espaço Residencial (consolidado), que corresponde à subsecção I, da secção I do capítulo V do regulamento, nomeadamente aos artigos 49.º, 50.º, 54.º, 55.º e 56.º;

- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;

- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local encontra-se na classificação de zona mista;

Conclusão 2 - O projeto apresentado conforma-se com as disposições definidas no artigo 50.º e 55.º da proposta final da primeira revisão do PDMB.

### 4. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto

O requerente solicita uma vez mais a dispensa de apresentação do plano de acessibilidades justificando agora que *"... as alterações em causa reportam-se à criação do sótão com destino a arrumos não sendo este um compartimento habitacional..."*.

Informa-se que o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, apenas refere no n.º 4 do artigo 2.º que se aplica a edifícios habitacionais, não realizando qualquer tipo de distinção dos respetivos compartimentos.

Face à justificação apresentada, a qual se julga aceitável e considerando as normas do diploma em causa, propõe-se que Superiormente seja tomada decisão sobre a possibilidade de ser dispensada a apresentação do plano de acessibilidades.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

## ENGENHARIA

### 5 – Projeto de Estabilidade e Betão Armado

À responsabilidade do técnico autor.

### 6 – Projeto de Condicionamento Acústico

As alterações efetuadas ao edifício não implicam, salvo melhor opinião, a alteração do projeto aprovado pela Câmara Municipal de Benavente, porém conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de maio de suas alterações, a presente operação urbanística - legalização de alterações de edifício que ocorreram no decorrer da sua construção, enquadra-se, salvo melhor opinião, no seu âmbito de aplicação.

Consultada a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, constata-se que as alterações efetuadas dizem respeito criação de um sótão e alterações interiores isentas de controlo prévio por parte da Câmara Municipal de Benavente, pelo que de acordo com o despacho exarado pelo Vereador Miguel Cardia na informação do Apoio Jurídico desta câmara - informação n.º 101/2012, de 29 de agosto (no âmbito da tramitação do Proc. n.º 684/2012), não se justifica a entrega de novo projeto de condicionamento acústico.

O requerente entregou uma declaração de responsabilidade assinada por técnico habilitado para subscrever o projeto de condicionamento acústico, na qual este que afirma a conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes, bem em como é mantido o conforto acústico inicialmente previsto.

### 7 – Ficha de Segurança Contra Incêndios

À responsabilidade do técnico autor.

### 8 – Projeto da rede Predial de Abastecimento de Água – Pedido de Dispensa

É solicitada a dispensa de apresentação deste projeto e a justificação apresentada refere que não houve alteração à compartimentação do edifício.

Consultada a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, constata-se que as alterações efetuadas dizem respeito criação de um sótão, escada de acesso ao sótão, zona de arrumos por baixo da escada e fecho de porta no hall, que dava acesso à sala.

Verifica-se assim que as alterações que o requerente pretende legalizar não alteram o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Benavente, pelo que pode ser deferido o pedido de dispensa formulado pelo requerente.

### 9 – Projeto da rede Predial de Drenagem das Águas Residuais – Pedido de Dispensa

É solicitada a dispensa de apresentação deste projeto e a justificação apresentada refere que não houve alteração à compartimentação do edifício.

Consultada a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, constata-se que as alterações efetuadas dizem respeito criação de um sótão, escada de acesso ao sótão, zona de arrumos por baixo da escada e fecho de porta no hall, que dava acesso à sala.

Verifica-se assim que as alterações que o requerente pretende legalizar não alteram o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Benavente, pelo que pode ser deferido o pedido de dispensa formulado pelo requerente.

### 10 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações

É solicitada a dispensa de apresentação deste projeto e a justificação apresentada refere que não houve alteração à compartimentação do edifício.

Consultada a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, constata-se que as alterações efetuadas dizem respeito criação de um sótão, escada de acesso ao sótão, zona de arrumos por baixo da escada e fecho de porta no *hall*, que dava acesso à sala.

Verifica-se assim que as alterações que o requerente pretende legalizar não alteram o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Benavente, pelo que pode ser deferido o pedido de dispensa formulado pelo requerente.

#### 11 – Projeto da Rede de Gás Natural

É solicitada a dispensa de apresentação deste projeto e a justificação apresentada refere que não houve alteração à compartimentação do edifício.

Consultada a memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, constata-se que as alterações efetuadas dizem respeito criação de um sótão, escada de acesso ao sótão, zona de arrumos por baixo da escada e fecho de porta no *hall*, que dava acesso à sala.

Verifica-se assim que as alterações que o requerente pretende legalizar não alteram o projeto aprovado pela Câmara Municipal de Benavente, pelo que pode ser deferido o pedido de dispensa formulado pelo requerente.

#### 12 – Projeto de Verificação do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação

O eng.º técnico Carlos Carvalho, autor do projeto de estabilidade e betão armado, solícita a isenção de apresentação deste projeto e justifica o seu pedido com o disposto no n.º 5 e n.º 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2006, de 4 de abril, afirma que as alterações introduzidas ao projeto inicial não representam um custo superior a 25% do custo do edifício, afirmação esta que se remete à sua responsabilidade, pelo que, salvo melhor opinião, comprova que as obras efetuadas, não se enquadram na definição de grande remodelação ou alteração.

Registe-se que o Decreto-Lei n.º 80/2006, de 04/04, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08 (Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação), porém o n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma exclui do seu âmbito de aplicação os edifícios que não estão sujeitos a grande intervenção.

Assim entendendo, salvo melhor opinião, que apesar do pedido não estar corretamente fundamentado, pode ser aceite o pedido de isenção de apresentação deste projeto.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

#### 13. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propomos:

- a) Que superiormente seja ponderada a dispensa de apresentação do plano de acessibilidades, conforme exposto em 4;
- b) Que seja aceite, salvo melhor opinião, o pedido de dispensa de apresentação dos projetos das várias especialidades, conforme referido nos pontos 6), 8), 9), 10), 11) e 12) da presente informação.

Caso superiormente seja dispensado o requerente da entrega do projeto de acessibilidades e dos projetos das várias especialidades, conforme referido na presente informação, consideramos, que do ponto de vista técnico, poderá ser proferida decisão administrativa que constituirá projeto de decisão final expressa de não rejeição de comunicação prévia, equivalendo à sua admissão, o qual passará a decisão final uma vez pagas as taxas devidas. Porém, atendendo a tudo o referido e em cumprimento da deliberação de Câmara, de 27 de junho de 2014 e 04/08/2014,



estes serviços concluem que o presente processo se enquadra nas situações em que os procedimentos são objeto de suspensão automática.

Não obstante, poderá ocorrer o “levantamento” da suspensão automática do procedimento, por parte da Câmara, uma vez que o projeto de arquitetura não colide com as disposições regulamentares do PDM em vigor e do Plano colocado em discussão pública.

Nesta conformidade, propõe-se que a Câmara delibere sobre o “levantamento” da citada suspensão e decida em definitivo sobre a pretensão urbanística, concluindo assim o procedimento administrativo.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta  
V. Feijão, t. superior – engenharia

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	08.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, dispensar a apresentação do plano de acessibilidades e dos projetos das várias especialidades.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, considerar que o procedimento em causa se enquadra na proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada e retificada pelo Executivo, respetivamente na sua reunião extraordinária de 27 de junho e ordinária de 4 de agosto, ambas do ano em curso, procedendo ao levantamento da suspensão automática do procedimento e deferindo a pretensão urbanística.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### **Ponto 13 – LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES / ANEXO / LICENÇA ADMINISTRATIVA**

Processo N.º: 629/2014

Requerente: Ermelinda da Silva Carvalho Ferreira

Local: Est. Curralinhos - Samora Correia

#### **Informação de Gestão Urbanística, de 07-08-2014**

Refere-se o presente processo ao pedido de licença administrativa para a legalização de um anexo, que a requerente construiu no local acima indicado.

O projeto de arquitetura foi aprovado por despacho exarado em 25/06/2014.

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e após consulta efetuada ao processo, cumpre informar:

1 – Projeto de Estabilidade e Betão Armado

O requerente entregou um termo de responsabilidade assinado por técnico legalmente habilitado, no qual este declara que se responsabiliza pelos aspetos estruturais da obra realizada.

De acordo com o referido na memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura, o anexo foi construído há mais de vinte (20) anos.

Verifica-se assim, salvo melhor opinião, que a requerente entregou o elemento que a exceciona da obrigatoriedade de entrega deste projeto, conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação do Município de Benavente.

2 – Projeto da Rede Predial de Abastecimento de Água – Tela Final  
À responsabilidade do técnico autor.

3 - Projeto da Rede Predial de Drenagem das Águas Residuais – Tela Final  
À responsabilidade do técnico autor.

Alerta-se a requerente que a rejeição de resíduos no solo deverá ser objeto de uma licença de descarga a ser emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, por força do disposto no DL. n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

4 – Projeto de Infraestruturas de Telecomunicações – Pedido de Isenção

O edifício que a requerente pretende legalizar destina-se a anexo e conforme disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 47/2013, de 10/07, entendo, salvo melhor opinião, que apresenta uma remota probabilidade de vir a necessitar de infraestruturas de telecomunicações e conseqüentemente pode ser deferido o pedido de isenção.

5 – Segurança Contra Incêndios – Ficha  
À responsabilidade do técnico autor.

6 – Em relação aos pedidos de exceção da obrigatoriedade de apresentação do projeto de verificação do regulamento de desempenho energético dos edifícios de habitação (REH) e do projeto de condicionamento acústico, considero os mesmos extemporâneos, tendo em conta que o uso do anexo não se enquadra no âmbito de aplicação das normas legais e regulamentares aplicáveis à sua elaboração.

Face ao exposto, proponho:

- a) Que se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto de estabilidade e betão armado, conforme referido no ponto 1) da presente informação;
- b) Que se excecione o requerente da obrigatoriedade da entrega do projeto da rede de infraestruturas de telecomunicações, conforme referido no ponto 4), da presente informação;
- c) Que se considere extemporâneo o pedido de exceção da obrigatoriedade de entrega do projeto de condicionamento acústico, do projeto de verificação do regulamento de desempenho energético dos edifícios de habitação, conforme referido no ponto 6) da presente informação.

Caso superiormente seja acolhida a proposta de atrás indicada, considerar-se-á que, do ponto de vista técnico, estarão reunidas as condições para o deferimento do pedido de licença administrativa para a legalização de um anexo construído no local acima indicado, tendo presente:

- as deliberações tomadas pela Câmara Municipal de Benavente, nas suas reuniões de 27/06/2014 e 04/08/2014 e relativas à Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente – Suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de Gestão Urbanística nos termos e para os efeitos do disposto nas disposições

conjugadas do artigo 12.º-A do RJUE e artigo 117.º do RJIGT durante o período de discussão pública, nas quais deliberou aprovar a proposta de suspensão dos atos administrativos referentes a procedimentos de gestão urbanística durante o período de discussão pública do PDMB;

- que a presente operação urbanística diz respeito a “procedimentos de licenciamento de obras em curso após aprovação do projeto de arquitetura”, enquadrável no ponto 1C, das citadas propostas, pelo que, salvo melhor opinião, o presente procedimento se encontra excluído do âmbito de aplicação da suspensão, dado que com a aprovação do projeto de arquitetura foi apreciada, de forma definitiva, a conformidade do mesmo com as normas legais e regulamentares aplicáveis e como esta aprovação ocorreu em momento anterior à abertura da fase de discussão pública do plano, a mesma não poderá ser afetada pela suspensão cautelar dos procedimentos, visto que a respetiva titular dispõe, nestes casos, de uma posição jurídica estavelmente definida.

À consideração superior

Vasco Monteiro Feijão, técnico superior, lic. Engenharia Civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	07.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, dispensar a apresentação do projeto de estabilidade e betão armado e do projeto de infraestruturas de telecomunicações, bem como considerar extemporâneo o pedido de exceção da obrigatoriedade de entrega do projeto de condicionamento acústico e do projeto de verificação do Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, deferir o pedido de licença administrativa para a legalização do anexo em questão, por estar em causa situação excluída da suspensão de procedimentos, nos termos do ponto 1C da proposta do senhor presidente da Câmara Municipal, aprovada pelo Executivo em reunião extraordinária de 27 de junho do ano em curso.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 23.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente, cujo teor abaixo se transcreve, em:

07-08-2014

#### **Ponto 14 – CONSTRUÇÃO DE MURO**

Processo n.º 567/2014

Requerente: Tânia Marieta Santos Ferreira

Local: Travessa das Cardosas – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo e defiro. Dar conhecimento à requerente.”*

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

30-07-2014

#### **Ponto 15 – LEGALIZAÇÃO DE ANEXO**

Processo n.º 228/2014

Requerente: Francisco da Silva Samoqueiro

Local: Beco da Carregueira, 23 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Concordo e homologo. Aderindo à fundamentação de facto e de direito vertida na informação técnica excepciona-se a obrigatoriedade da apresentação dos elementos técnicos referidos, defere-se o pedido de isenção formulado. Nesta conformidade, defiro o pedido de licença administrativa”*

#### **AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 62.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

#### **Ponto 16 – ALTERAÇÃO AO USO**

Processo N.º: 741/2014

Requerente: António Ribeiro Salvador Dias

Local: Estrada da Samorena - Samora Correia

#### **Informação de Gestão Urbanística, de 06-08-2014**

Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 18-07-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 15-07-2014, estes serviços informam:

#### **REFERÊNCIAS COMUNS**

##### **1. Proposta**

Através do registo de entrada n.º 6071, de 11-07-2014, solicita o requerente autorização de alteração de utilização do armazém para garagem, comércio e serviços, com a realização de obras de alterações interiores no local referido em epígrafe e assinalado nas plantas de localização constantes no processo.

#### **ARQUITETURA**

##### **2. Antecedentes**

- Processo de obras n.º 259/1978, referente à ampliação de armazém com alvará de utilização n.º 146/1993 emitido em 12-11-1993 com destino a armazém;

##### **3. Instrumentos de Gestão Territorial**

###### **3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente em vigor**

Face às plantas de localização entregues, da responsabilidade da requerente, o local insere-se em Espaço Urbanizável, Área Urbanizável Mista, Zona Programada e não observa qualquer tipo de condicionantes.

No âmbito do estipulado no artigo 16.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, as atividades pretendidas enquadram-se nos usos admitidos.

Conclusão 1 – Os usos pretendidos enquadram-se nos usos admitidos no Regulamento do PDMB.

### 3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UC que define o Espaço Central e na subcategoria consolidada;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;
- Da planta 2.6A – Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes, verifica-se que a parcela de terreno em causa é atravessada por uma linha de baixa / média tensão, assim como se insere na zona de captação de água alargada.

Conclusão 2 - O uso pretendido enquadra-se nos usos estipulados no Regulamento da proposta final da primeira revisão do PDMB.

### 4. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

As obras de alterações interiores no edifício de habitação, as quais são isentas de controlo prévio, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, com posteriores alterações, que define o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

### 5. Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto

O requerente informa o que seguidamente se transcreve:

*"... No caso presente e por se tratar de uma edificação já existente antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, excetua-se a apresentação do plano de acessibilidades."*

Do nosso ponto de vista técnico e não obstante tratar-se de um edifício já existente, as normas estipuladas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, aplicam-se a edifícios com destino a serviços, pelo que deverá ser apresentado o plano de acessibilidades, que deverá ser constituído por peças escritas e desenhadas, sendo acompanhado de termo de responsabilidade, referindo expressamente o cumprimento das prescrições técnicas e regulamentares estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto.

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

Engenharia

### 6. Avaliação Acústica – Pedido de Isenção

Apesar de não estar corretamente formulado, vou analisar o pedido formulado pelo requerente.

Assim, importa referir:

- como antecedente regista-se a existência do processo n.º 259/1978, referente à ampliação de armazém com alvará de utilização n.º 146/1993 emitido em 12-11-1993 com destino a armazém;

Importa ainda referir que:

- que quando o edifício foi construído não era legalmente exigível a entrega do projeto de condicionamento acústico;

- de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 09/2007, de 17/01, a utilização ou alteração da utilização de edifício e suas frações está sujeita à verificação do cumprimento do projeto acústico a efetuar pela câmara municipal, no âmbito do respetivo procedimento de licença ou autorização de utilização, podendo a câmara para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos;

- em assonância com a deliberação tomada pela Câmara Municipal em 16/02/2009 (Inf. G. J. n.º 70/2009, de 13 de fevereiro) e o despacho exarado pela vereadora Ana Carla Gonçalves, em 21/07/2014, no âmbito da tramitação do processo n.º 769/2013 (José Silva) concluiu, salvo melhor opinião, que nesta data não se justifica a entrega da avaliação acústica, porque aquando da construção do edifício, não era legalmente exigível a apresentação do projeto de condicionamento acústico.

#### 7 – Certificado Energético

A presente operação urbanística, não se enquadra no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20/08 - Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), pelo que não se justifica a entrega do certificado energético.

#### 8 – Segurança Contra Incêndios

Foi entregue termo de responsabilidade subscrito pela técnica autora da ficha de segurança, relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios na moradia, conforme disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11.

Vasco Feijão, t. superior – lic. engenharia civil

#### 8. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que seja dado conhecimento da presente informação ao requerente;
- b) Que o requerente proceda à entrega dos elementos mencionados em 5,
- c) Que seja deferido o pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica, conforme referido no ponto 6) da presente informação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

V. Feijão, t. superior – engenharia

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	07.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a presente informação técnica, devendo ser adotados os procedimentos nela preconizados.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, deferir o pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 17 – AUTORIZAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – JUNÇÃO DE ELEMENTOS**

Processo: 97/2014

Requerente: Lúcio Manuel João

Local: Rua Manuel Martins Alves, 112 - Santo Estêvão

**Presente para análise após visita da Câmara Municipal ao local:**

### **Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 2014.03.25**

Na presente petição, o requerente solicita a autorização de alteração de utilização do edifício existente no local acima indicado, de serviços para comércio e serviços.

O requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 1854/2014, de 27/02, entregou os seguintes elementos:

- plantas de localização;
- ficha segurança contra incêndios;
- pedido de isenção da avaliação acústica,
- termo de responsabilidade pela obra executada;
- peças desenhadas do projeto de arquitetura (corte e tela final)

Em resultado da análise efetuada aos elementos entregues e ao processo, cumpre informar:

#### **1 - Arquitetura**

Após análise das peças desenhadas, onde constam as “telas finais” referentes à planta e cortes do edifício, verifica-se que não é cumprido o n.º3 do artigo 65.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, que estabelece o que seguidamente se transcreve: “...O pé-direito livre mínimo dos pisos destinados a estabelecimentos comerciais é de 3m (30M).”

Nesta conformidade, informa-se que contrariamente ao referido por estes serviços na sua informação técnica, de 25 de fevereiro de 2014, a pretensão tal como se apresenta não é viável.

Não obstante, e caso esta situação seja sanada, regista-se no âmbito dos projetos das especialidades o que seguidamente se enuncia.

#### **2 – Engenharia**

##### **2.1 – Segurança Contra Incêndios**

O requerente entregou uma ficha de segurança contra incêndios que se remete à responsabilidade do técnico autor.

O requerente não entregou o termo de responsabilidade previsto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12/11 e relativo ao cumprimento das condições de segurança contra incêndios no edifício.

##### **2.2 – Avaliação Acústica – Pedido de Isenção**

É apresentado novo pedido de isenção de apresentação da avaliação acústica, porém este já foi deferido, conforme despacho exarado pela vereadora Ana Gonçalves em 28/02/2014.

Face ao exposto, propomos:

- a) Que seja dado conhecimento do teor da presente informação técnica ao requerente, devendo o mesmo pronunciar-se no âmbito do enquadramento preconizado em 1., fixando-se para o efeito o prazo de 10 (dez) dias;
- b) Que seja solicitada ao requerente a entrega do termo de responsabilidade em falta, conforme referido no ponto 2.1) da presente informação, fixando-se para o efeito o prazo de 10 (dez) dias.

À consideração superior.

Cristina Vieira, técnica superior - arquiteta  
V. Feijão, técnico superior – lic. engenharia civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	Na sequência de atendimento público ao requerente, remete-se a última informação técnica de Gestão Urbanística à apreciação da CMB em reunião plenária.
	08.07.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>A vereadora, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE recordou que na visita efetuada pelo Executivo, foi possível avaliar que se trata de um edifício de dois pisos já antigo, cujo rés-do-chão foi adaptado para um estabelecimento comercial de pequena dimensão, não sendo exequível uma intervenção que permita aumentar o pé direito, dado que existe uma laje que determina aquela altura.

Propôs que no caso concreto, excepcionalmente e face ao que foi possível verificar no local, a Câmara Municipal manifeste a sua disponibilidade para licenciar o pedido de alteração de utilização em apreço tal como se apresenta.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade, e após visita do Executivo ao local, aprovar a proposta do senhor presidente da Câmara Municipal.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, fixar o prazo de dez dias para a entrega do termo de responsabilidade pela segurança contra incêndios.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **INFORMAÇÃO SIMPLES NOS TERMOS DO ARTIGO 110.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16 DE DEZEMBRO, COM POSTERIORES ALTERAÇÕES**

### **Ponto 18 – INFORMAÇÃO SIMPLES**

Processo Nº: 753/2014

Requerente: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Samora Correia

Local: Av. Egas Moniz - Samora Correia

### **Informação de Gestão Urbanística, de 05-08-2014**



Na sequência do despacho da sra. vereadora responsável pelo Pelouro da Edificação, datado de 18-07-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares, da mesma data, estes serviços informam:

### 1. Proposta

O presente processo reporta-se ao pedido de informação simples, sobre o que seguidamente se transcreve do requerimento:

*“... viabilidade de destaque de uma parcela de terreno com a área de 817,80m<sup>2</sup>, a retirar da parcela existente com a área de 2.452,00m<sup>2</sup>, sendo servida por todas as infraestruturas, e com comunicação direta à via pública. Na parcela a destacar pretende-se construir quatro moradias unifamiliares, com dois pisos, em regime de propriedade horizontal. Na parcela residual pretende-se construir seis moradias unifamiliares, com dois pisos, em regime de propriedade horizontal. Propõe-se a cedência da área de 361,50m<sup>2</sup> para integrar o domínio público da Câmara Municipal, referente a acessos pedonais, devidamente infraestruturados, bem como, se solicita autorização de construção de dezasseis estacionamentos públicos na área do domínio privado da Câmara Municipal, conforme peças desenhadas.(...)”*

### 2. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

A pretensão enquadra-se na alínea a) do número 1 do artigo 110.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março com posterior alteração, pelo que lembramos que o conteúdo da informação prestada não é vinculativo para um eventual pedido de licenciamento.

### 3. Instrumentos de Gestão Territorial

#### 3.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

Através da leitura da carta de ordenamento a parcela de terreno apresentada insere-se em Espaço Urbano, Área Urbanizada Mista, Zona Consolidada e não observa qualquer tipo de condicionantes face ao PDMB em vigor.

Segundo o definido nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento do PDMB, a área urbanizada mista corresponde ao espaço urbano onde se implanta equipamento, comércio e serviços conjuntamente com habitação. A zona consolidada corresponde à zona com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cêrcea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar.

No Regulamento do PDMB em vigor não existem índices específicos para a edificação aplicados à classe de espaço em questão, no entanto a edificação deverá respeitar as normas estipuladas no artigo 12.º do Regulamento do PDMB em vigor, as quais passamos a transcrever:

*“- A nova urbanização ou edificação deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e harmonizar-se com as construções existentes na zona em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere, sem prejuízo da aplicação das medidas preventivas do novo aeroporto de Lisboa, estabelecidas.*

*(...)*

*- É interdito o licenciamento de obras de edificação que pelo seu volume, configuração e localização provoquem um impacte negativo na paisagem ou limite – o campo visual em local singular e único para a sua contemplação. (...)”*

Conclusão 1 – Estes serviços informam que é possível intervir urbanisticamente no local, nas condições expressas anteriormente, julgando-se que a proposta apresentada para as parcelas apresentadas e resultantes do destaque é viável.

### 3.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local em causa encontra-se inserido na classe de Solo Urbano, na categoria operativa de Solo Urbanizado e na categoria funcional UC que define o Espaço Central e na subcategoria consolidada;
- Da planta 1.4A – Planta de Ordenamento – Carta de Riscos, o local insere-se na intensidade sísmica máxima 9;
- Da planta 1.5A – Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico, o local classifica-se como zona mista;

O regulamento da proposta de revisão do novo PDMB, estabelece o seguinte:

“ (...)

#### *CAPÍTULO V - SOLO URBANO SECÇÃO I – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANIZADO*

##### *Artigo 49.º - Natureza e qualificação*

*1 – O Solo Urbanizado é aquele que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e é servido por equipamentos de utilização coletiva.*

*2 – O PDMB define para o Solo Urbanizado as seguintes categorias funcionais e subcategorias:*

- a) Espaço Central (UC);*
- b) Espaço Residencial (UR);*
- c) Espaço Urbano de Baixa Densidade (UBD);*
- d) Espaço de Atividades Económicas (UAE);*
- f) Espaço Verde (UV);*
- g) Espaço de Uso Especial (UUE):*
  - i) Equipamento;*
  - ii) Segunda Residência.*

*3 – Consoante o grau de desenvolvimento e de integração na estrutura urbana, o Solo Urbanizado é ainda diferenciado nas seguintes subcategorias de espaço correspondentes a áreas homogéneas bem caracterizadas e distintas quanto ao seu desenvolvimento urbanístico:*

- a) Núcleo Antigo – correspondente a áreas edificadas com valor cultural, ambiental e urbano a sujeitar a estudos e regulamentos de proteção e salvaguarda;*
- b) Consolidado – correspondente a áreas com estrutura urbana bem caracterizada, onde é autorizada a construção nos espaços intersticiais ainda não preenchidos, com manutenção dos arruamentos e tendo em conta as características tipológicas e volumétricas, designadamente quanto à cêrcea e número de pisos, da envolvente construída, com a qual se tem de harmonizar;*
- c) A Estruturar – correspondente a áreas com estrutura urbana mal definida, a sujeitar a ações que visem a sua reabilitação, a satisfação das exigências básicas de habitabilidade, salubridade e segurança e onde se pretende um enquadramento na área urbana que atenda ao tipo de construções existentes e à sua utilização dominante.*

##### *Artigo 50.º - Disposições comuns*

1 – A nova urbanização ou, obra de construção ou de reconstrução sem preservação da fachada, em Solo Urbanizado deverá respeitar o alinhamento consolidado, sendo condicionada a constituição de corpos balanceados sobre o alinhamento da via pública, e enquadrar-se com as construções existentes na área em que se vai inserir, nomeadamente no que à altura se refere.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que o Município já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos, através de instrumento adequado para o efeito, necessários a:

- a) Reperfilamento do arruamento confrontante;
- b) Correção do traçado do espaço público;
- c) Reordenamento urbanístico do local da intervenção.

3 – Os parâmetros de edificabilidade definidos para cada categoria e subcategoria de espaço aplicam-se, na ausência de troço de frente urbana consolidada, a operações de loteamento e de destaque e, a obras de construção.

### SUBSECÇÃO I – ESPAÇO CENTRAL (UC)

#### Artigo 51.º - Caracterização e vocação

1 – O Espaço Central (UC) corresponde aos centros e centralidades das áreas urbanas de Benavente, Samora Correia / Porto Alto, Santo Estêvão, Barrosa, Coutada Velha, Foros da Charneca e Foros de Almada, que são os principais lugares de encontro e de sociabilidade urbana, caracterizados por um adequado nível de infraestruturação e diversidade de funções.

2 – Consoante as características morfológicas do tecido urbano e o nível de consolidação e urbanização, no Espaço Central diferenciam-se três subcategorias:

- a) Núcleo Antigo;
- b) Consolidado;
- c) A Estruturar.

#### Artigo 52.º - Uso e ocupação do solo

O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificados ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana. (...)

Conclusão 2 – Estes serviços informam que são viáveis as edificações apresentadas para o local, nas condições expressas anteriormente.

#### 4. Viabilidade de Destaque

A parcela em causa encontra-se registada na Certidão do Registo predial de Benavente, freguesia de Samora Corria sob o 03699/080698 com a área total de 2.452,00m<sup>2</sup>.

A operação de destaque apresentada enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março e alterado pela Lei n.º 28/2010, de 02 de Setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

Conclusão – Face ao anteriormente mencionado, julga-se viável o destaque apresentado.

#### 5. Proposta de Cedência de Área

A requerente propõe “a cedência da área de 361,50m<sup>2</sup> para integrar o domínio público da Câmara Municipal, referente a acessos pedonais, devidamente infraestruturados”, na sequência da proposta de construção apresentada e anteriormente apreciada como

um pedido de informação simples, pelo que se propõe que superiormente seja ponderada a viabilidade de aceitação sobre a proposta de cedência exposta. Informa-se que, tanto a proposta de edificação para a parcela 1 como para a parcela 2 não são consideradas operações urbanísticas geradoras de impacto relevante, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), pelo que não há obrigatoriamente lugar a qualquer cedência de áreas.

6. Autorização de construção de 16 lugares de estacionamento

A requerente solicita “*autorização de construção de dezasseis estacionamentos públicos na área do domínio privado da Câmara Municipal, conforme peças desenhadas*”, na sequência da proposta de construção apresentada, pelo que se propõe que superiormente seja ponderada a viabilidade de aceitação da pretensão nos termos de um pedido de informação simples.

7. Outros

Deverá administrativamente ser analisado o solicitado pela requerente, o qual se transcreve de seguida:

*“...Mais solicita a isenção das taxas nos termos do Regulamento Municipal em vigor, à semelhança do aprovado em processos anteriores.”*

8. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, estes serviços:

- Propõem que seja reanalisado administrativamente o solicitado pela requerente e exposto no ponto 7;
- Informam que nos termos da “Conclusão 1” e “Conclusão 2” do ponto 3, julga-se que é viável intervir urbanisticamente no local nas condições expressas na presente informação;
- Informam que é viável a proposta de destaque apresentada;
- Propõem que superiormente seja analisada a viabilidade de aceitação sobre a proposta de cedência de área exposta em 5 e sobre a construção de dezasseis estacionamentos públicos na área do domínio privado da Câmara Municipal.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior - arquiteta

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	06.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, nos termos da mesma, aceitar a cedência da área de 361,50m<sup>2</sup>, referente a acessos pedonais devidamente infraestruturados, para integrar o domínio público da Câmara Municipal, e autorizar a construção de dezasseis lugares de estacionamento público na área do domínio privado da Câmara Municipal, conforme peças desenhadas.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## LICENCIAMENTO DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO

**Ponto 19 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO / REDUÇÃO DO MONTANTE DA CAUÇÃO DA 1.ª FASE E DA 2.ª FASE**

Processo: 1223/1993

Requerente: Portucale Soc. de Desenvolvimento Agroturístico, S.A.

Local: Vargem Fresca - Samora Correia

**Informação Técnica de Gestão Urbanística, de 28-05-2014**

A requerente, através do requerimento com o registo de entrada n.º 4516/2014, de 21/05, solicita a redução do montante da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 1.ª fase e a redução do montante da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 2.ª fase.

Em resposta ao solicitado, cumpre informar:

1 – Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 1.ª fase do loteamento, encontra-se válida a garantia bancária n.º 243 256 do Banco Espírito Santo, atualmente com o valor de 3.751.941,75 € (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e um euros e setenta e cinco cêntimos);

2 – Para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 2.ª fase do loteamento, encontra-se válida a garantia bancária N00350995 do Banco Espírito Santo, S.A., atualmente com o valor de 1.706.905,13 € (um milhão, setecentos e seis mil, novecentos e cinco euros e treze cêntimos).

3 – Conforme disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e suas alterações, o montante da caução, prestada mediante a entrega da garantia bancária pode ser reduzido com o andamento dos trabalhos, a requerimento do interessado.

4 – De acordo com o n.º 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 e suas alterações, o conjunto das reduções efetuadas ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do já referido artigo, não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras objeto de contrato.

5 – Em setembro de 2013, foi efetuada vistoria ao loteamento, tendo sido verificado que as obras de urbanização se encontram executadas de acordo com os projetos elaborados em cumprimento do determinado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, faltando a requerente entregar as certificações das instalações elétricas que serão cedidas à Câmara Municipal de Benavente, bem como a documentação relativa aos furos, que também serão cedidos à Câmara Municipal de Benavente.

6 – A requerente já entregou os certificados das instalações elétricas e a documentação dos furos, que se encontram em análise.

7 – As obras de urbanização ainda não foram recebidas provisoriamente pela Câmara Municipal de Benavente.

8 – Tem sido entendimento desta Câmara Municipal reduzir o montante da caução em 85% do valor da estimativa orçamental das obras de urbanização, nos casos em que todos os trabalhos se encontram concluídos, mas que ainda não tenha ocorrido a receção provisória das obras de urbanização.

Face ao exposto, proponho:

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

- a) a redução do montante da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 1.ª fase, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º 243 256 do Banco Espírito Santo, em 2.953.510,26 € (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez euros e vinte e seis cêntimos), passando esta a ter o valor de 798.431,49 € (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos);
- b) a redução do montante da caução, destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 2.ª fase, prestada mediante a entrega da garantia bancária n.º N00350995 do Banco Espírito Santo, em 1.378 399,19 € (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos), passando esta a ter o valor de 328.505,94 € (trezentos e vinte oito mil, quinhentos e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

À consideração superior

Vasco Feijão, t. superior – eng.º civil

<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
	À reunião
	12.08.2014
<b>O chefe da D.M.O.P.U.D.</b>	<b>O presidente</b>

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e, com base na mesma, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 1.ª fase do loteamento, no montante de 2.953.510,26 € (dois milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dez euros e vinte e seis cêntimos) sobre o valor da garantia bancária n.º 243 256 do Banco Espírito Santo, passando a mesma a ter o valor de 798.431,49 € (setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e um euros e quarenta e nove cêntimos).

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, aprovar a redução da caução prestada para garantir a boa e regular execução das obras de urbanização da 2.ª fase do loteamento, no montante de 1.378.399,19 € (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e nove euros e dezanove cêntimos) sobre o valor da garantia bancária n.º N00350995 do Banco Espírito Santo, passando a mesma a ter o valor de 328.505,94 € (trezentos e vinte oito mil, quinhentos e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### A RATIFICAÇÃO

O sr. presidente submeteu à eventual ratificação o seguinte despacho exarado pela vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves, ao abrigo do preceituado no ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 35º da Lei n.º 75/2013, 12-09:

26-06-2014

#### **Ponto 20 – ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 79/2012 / CONSULTA PÚBLICA E NOTIFICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES**

Processo: 293/2013

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Cantanhede e Mira

Local: Valverde, lotes 2 e 18, Benavente

**Informação técnica da DMOPPUD, de 26-06-2014:**

Em cumprimento do definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) e, de acordo com a deliberação tomada em reunião camarária de 2013-11-11, foi efetuada, respetivamente, a notificação dos proprietários dos lotes mediante a publicitação do Edital n.º 2156/2013, posteriormente retificado pelo Edital n.º 93/2014 e, a discussão pública mediante a publicitação do Edital n.º 2158/2013.

Decorrido o prazo estabelecido, não se registou qualquer oposição ou observação à proposta de alteração ao Alvará n.º 79/2012, emitido em 2012-06-11, em nome de Construimo – Construções Imobiliárias, Lda., em substituição do Alvará n.º 5/97, de 1997-09-01, com posterior Alteração de Pormenor de 1998-08-17.

Em 2014-02-18, através da guia de recebimento n.º 180/2014, a requerente procedeu ao pagamento da Compensação Urbanística, correspondente à ausência de 6,99 m<sup>2</sup> de área de cedência destinada a equipamento de utilização coletiva, na sequência da sua aceitação por parte da Câmara Municipal (deliberação de 2014-01-13).

Face ao exposto, consideramos o projeto de alteração ao loteamento em condições de aprovação.

Lembramos que a pretensão incide sobre o lote 2, especificamente sobre a alteração de uso do r/c de comércio para habitação e a redução da área de ocupação em 92,40 m<sup>2</sup> e, sobre o lote 18, especificamente sobre a alteração de uso de comércio para comércio ou serviços e, o aumento da área de construção em 91,50 m<sup>2</sup> e do número de pisos para dois. Não há lugar a novas obras de urbanização.

Propõe-se assim o deferimento do pedido de alteração à licença de operação de loteamento.

Informamos de que a requerente já solicitou a emissão do aditamento ao Alvará (registo de entrada n.º 3400 de 2014-04-11).

Pedido que será analisado oportunamente. Solicitamos para tal e, desde já, a entrega de mais 3 exemplares do projeto de alteração ao loteamento (Memória Descritiva e Justificativa, Regulamento do Loteamento e Planta de Síntese).

À consideração superior.

Maria Henriqueta Reis, arquiteta

<b>Parecer:</b> Face ao teor da informação, propõe-se o deferimento do pedido de alteração à operação de loteamento em referência.  26 junho 2014  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> Concordo e homologo. Defiro o pedido.  26.06.2014  <b>A vereadora, no uso de competências delegadas / subdelegadas</b>
--	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho da senhora vereadora Ana Carla Ferreira Gonçalves.

## **AVERBAMENTO NO PROCESSO DE OBRAS DE NOVO DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

### **A CONHECIMENTO**

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pela vereadora, Ana Carla Ferreira Gonçalves, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujo teor abaixo se transcreve, em:

06-08-2014

### **Ponto 21 – PEDIDO DE AVERBAMENTO DE DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 882/2011

Requerente: POAO II – Investimentos Imobiliários, Lda.

Local: EN 10 – Porto Alto – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e defiro a pretensão.”*

## **CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO DE PRÉDIO RÚSTICO EM REGIME DE COMPROPRIEDADE, AO ABRIGO DO ARTIGO 54.º DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO (ÁREAS DE GÉNESE ILEGAL)**

### **Ponto 22 – CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE**

Processo Nº: 723/2014

Requerente: António Coelho Duarte e Sónia Silva da Conceição (procuradores)

Local: Sesmaria da Légua - Benavente

### **Informação de Gestão Urbanística, de 07-08-2014**

Na sequência do despacho do sr. presidente do Município, datado de 05-08-2014, exarado na Informação da Subunidade Orgânica de Obras Particulares de 24-07-2014, estes serviços informam:

#### **1. Proposta**

Pretendem os requerentes certidão de compropriedade, relativa ao prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 317/19860120, sito na Sesmaria da Légua, na freguesia de Benavente.

#### **2. Instrumentos de Gestão Territorial**



A sua localização nos extratos das plantas apresentadas é da responsabilidade dos requerentes.

#### 2.1. Face ao Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor

O prédio em causa, com a área de 5.000,00m<sup>2</sup>, insere-se, de acordo com o definido na planta de Ordenamento do PDMB, em Espaço Agrícola, em Área Agrícola não inserida na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

#### 2.2. Face à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente

Regista-se que se encontra a decorrer o período de discussão pública da proposta final da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), nos termos do Aviso n.º 7301/2014, publicado em D. R. n.º 117, Série II de 20 de junho de 2014, até ao dia 31 de outubro de 2014.

De acordo com a deliberação tomada na reunião de extraordinária de 27-06-2014 e ordinária de 04-08-2014, referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, e após consulta ao Gabinete do Plano Diretor Municipal, informa-se o seguinte face as diversas plantas existentes, as quais se encontram à escala 1:25 000:

- Da planta 1.1A – Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação Solo, o local da implantação proposta encontra-se inserida na classe de solo rural, na categoria funcional de Áreas de Edificação Dispersa, que corresponde à subsecção VII, da secção I do capítulo IV do regulamento, nomeadamente aos artigos 33.º, 34.º e 35.º, assim como se insere na Área de Vocação Turística de Benavente I;

### 3. Enquadramento Legislativo

Não obstante a inexistência de áreas urbanas de génese ilegal (AUGI) no Município de Benavente, esclarecemos que à pretensão é aplicável a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto (Lei sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal), por força do definido no artigo 54.º deste diploma, o qual refere expressamente nos n.ºs 1 e 2, o seguinte:

*“1 - A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios.”*

*“2 - O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulta parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”*

Também o parecer n.º 286/2003 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro alerta para o facto do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, artigo sob a epígrafe “Norma interpretativa”, determinar que “O disposto no artigo 54.º aplica-se independentemente dos prazos previstos no artigo 57.º e igualmente às áreas não delimitadas como AUGI”.

Conclusão - Face ao definido, não temos fundamento para emitir parecer desfavorável à pretensão.

### 4. Outros

Informa-se, no entanto, de que a divisão de um prédio estará sempre condicionada ao definido no PDMB e na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 dezembro, com posteriores alterações (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação).

### 5. Proposta de procedimentos / de decisão superior

Face ao exposto, emitimos parecer favorável ao registo da totalidade da parcela em nome de mais do que um proprietário, pelo que se propõe a emissão de certidão de compropriedade nos termos da presente informação.

À consideração superior,

Vânia Raquel, técnica superior – arquiteta

<b>Parecer:</b>  <b>O chefe da D.M.O.P.P.U.D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião 07.08.2014 <b>O presidente</b>
---	--

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação técnica e certificar em conformidade com a mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 23 – FESTA EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

**Impedimento nos termos do art. 4.º, al. b), iv) da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na redação introduzida pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, e n.º 6 do art. 55.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

Pelo senhor presidente foi comunicado o seu impedimento relativamente ao processo em apreço, nos termos das disposições legais acima referidas, pelo que a Câmara Municipal passou a funcionar apenas com cinco elementos e os trabalhos a serem dirigidos pelo senhor vice-presidente, até ser tomada a deliberação sobre o assunto.

Entidade: Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento da Festa em Honra de N.ª Sra. de Oliveira e N.ª Sra. de Guadalupe

Despacho exarado pelo senhor vice-presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Sousa Santos, no dia 05/08/2014: *“Defiro o pedido” – A ratificação*”

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor vice-presidente da Câmara Municipal.

#### **Ponto 24 – FESTA DE SANTO ESTÊVÃO – ALVARÁ DE LICENCIAMENTO – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Entidade: Associação de Festas de Santo Estêvão

Assunto: Requerimento para emissão de Alvará de Licenciamento da Festa de Santo Estêvão.

Despacho exarado pelo senhor presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho, no dia 06/08/2014: *“Defiro o pedido” – A ratificação*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

## **Educação**

### **Ponto 25 – VERÃO ATIVO 2014 – DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO – INSCRIÇÃO E REFEIÇÕES**

Requerente: Maria Manuela Dias Birrento Nortista

#### **Informação N.º 6147, de 12/08/2014**

Solicitou a requerente, registo de entrada n.º 6951, de 08/08/2014, a devolução do valor pago no ato da inscrição nas atividades “Verão Ativo”. O pedido prende-se com a desistência da criança à participação nas referidas atividades, alegando motivos pessoais.

Acresce referir, que o valor em causa deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente, através de Guia de Receita, em nome de Nuno Afonso Birrento Nortista, contribuinte n.º 257145443.

Importa ainda salientar que a desistência foi atempadamente comunicada, possibilitando que outra criança ocupasse a vaga.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução de € 17,30 (dezassete euros e trinta cêntimos) à requerente.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade restituir a quantia de 17,30 € (dezassete euros e trinta cêntimos) a Nuno Afonso Birrento Nortista.

### **Ponto 26 – VERÃO ATIVO 2014 – DEVOLUÇÃO DE VALOR PAGO – INSCRIÇÃO E REFEIÇÕES**

Requerente: Rute Ema Ramos Reis Moisés

#### **Informação N.º 6149, de 12/08/2014**

Solicitou a requerente, registo de entrada n.º 6926, de 07/08/2014, a devolução do valor pago no ato da inscrição nas atividades “Verão Ativo”. O pedido prende-se com a desistência da criança à participação nas referidas atividades.

Acresce referir, que o valor em causa deu entrada nos serviços da Câmara Municipal de Benavente, através de Guia de Receita n.º 1929 de 18.06.2014, em nome de Filipe Nuno dos Reis Moisés, contribuinte n.º 257857370.

Importa ainda salientar que a desistência foi atempadamente comunicada, possibilitando que outra criança ocupasse a vaga. Face ao exposto, submete-se à consideração superior a devolução de € 17,30 (dezassete euros e trinta cêntimos) à requerente.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade restituir a quantia de 17,30 € (dezassete euros e trinta cêntimos) a Filipe Nuno dos Reis Moisés.

**Ponto 27 – EXTENSÃO DE HORÁRIO DE COMPONENTE SOCIOEDUCATIVA E DE APOIO À FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR NOS JARDINS DE INFÂNCIA N.º 1 E N.º 2 DE PORTO ALTO – COMPARTICIPAÇÃO – ANO LETIVO 2013/2014 – 2.º PAGAMENTO**

Requerente: Associação de Pais do Porto Alto - APPA

**Informação N.º 6142, de 11/08/2014**

Atendendo a que o horário de funcionamento dos jardins-de-infância da rede pública do Município de Benavente, integrando a componente letiva e de apoio à família, não responde de forma eficaz à necessidade de algumas famílias, submeteu-se a reunião de Câmara em 18.08.2013, Proposta de Acordo de Colaboração – Extensão de Horário da Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins-de-Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto.

Entre outras, definiu-se como obrigações da Câmara Municipal de Benavente - CLÁUSULA QUINTA, suportar os encargos relativos à comparticipação mensal das crianças de acordo com o posicionamento do escalão da Segurança Social.

Após ter sido deliberado em 2014.03.17, pagar o valor correspondente aos meses de setembro a março, ocorreram duas alterações de escalão, a produzir efeitos no mês de março, e dois novos alunos, um com escalão C e outro com escalão A, no mês de abril.

	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Mar (alt.)	Abr	Mai	Jun	Jul
Valor mensal / aluno	15,87	59,38	59,38	101,56	59,38	63,33	72,67	72,67	108,33	63,33	63,33	183,33
N.º de alunos com escalão	A (100%)	3	3	3	3	3	3	5	6	6	6	6
	B (50%)	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3	3
	sem escalão	8	8	8	8	8	8	8	7	8	8	8
Total de alunos	16	16	16	16	16	15	15	15	17	17	17	17
Comparticipação total da CMB /mês	87,285	326,59	326,59	558,58	326,59	316,65	363,35	472,36	812,48	474,98	474,98	1.374,98
abril a julho	<b>Pago (deliberado em 2014-03-17)</b>							<b>109,01 €</b>	<b>3.137,40 €</b>			
									<b>3.246,41 €</b>			

Assim, e face ao exposto, propõe-se a transferência de 3.246,41 € (três mil, duzentos e quarenta e seis euros e quarenta e um cêntimos), referente aos meses de abril a julho e retificação de março.

À consideração superior,

A técnica superior, Carina Filipe Oliveira Teles

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE observou que a Extensão de Horário da Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins-de-Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto foi um projeto pioneiro através do qual, com o envolvimento da respetiva Associação de Pais, a Câmara Municipal procurou dar resposta às necessidades dos agregados familiares, garantindo o prolongamento do horário das pontas (período da manhã, antes das nove horas, e período da tarde, depois das dezassete horas e trinta minutos) e assegurando as diversas interrupções letivas, incluindo o mês de julho.

Referiu que tem procurado passar a mensagem às associações de pais e às IPSS (Instituições Privadas de Solidariedade Social) de que, de acordo com o projeto definido e levado por diante pela Câmara Municipal, rapidamente as escolas iriam passar a funcionar a tempo inteiro e, nessa sequência, a intervenção dos ATL (Ateliers de Ocupação de Tempos Livres) ficaria mais condicionada, sendo possível constituir projetos da natureza da Extensão de Horário da Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos Jardins-de-Infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto, nas instalações escolares, envolvendo os pais e entidades credíveis.

Contudo, a Câmara Municipal não terá condições para continuar a suportar os encargos desse tipo de intervenção no âmbito da educação pré-escolar e do 1.º ciclo de todo o concelho, pelo que havendo também uma redução da componente letiva das AEC (Atividades Extracurriculares), foi lançado o desafio de ver da possibilidade da componente de prolongamento servir para enquadrar um horário mais preenchido para os professores das AEC, projeto que, bem estruturado e qualificado, poderá (e deverá) envolver valores reduzidos e mais acessíveis às bolsas dos pais.

Realçou a preocupação da Câmara Municipal em procurar construir ofertas que possam ir de encontro às necessidades das famílias (que deverão ser sempre devidamente comprovadas através dos horários da entidade empregadora), porque nem todos os municípios têm enquadramento familiar que os possa apoiar e pode haver situações em que apenas estejam disponíveis para ir buscar os filhos à escola às dezoito horas, ou um pouco mais tarde, tratando-se de um pequeno período que poderia ser garantido por uma atividade extra.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a presente informação e, nos termos da mesma, transferir para a Associação de Pais do Porto Alto – APPA a verba de 3.246,41 € (três mil, duzentos e quarenta e seis euros e quarenta e um cêntimos). A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

## **Ponto 28 – INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

### **SENHOR EMANUEL CÂMARA**

#### **1- ACIDENTE OCORRIDO NAS FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA**

Questionou a quem o senhor presidente se refere em concreto quando diz que os participantes na festa não têm o devido cuidado.

Mais questionou, qual foi exatamente o número de feridos e se a Câmara Municipal tem algum tipo de seguro que cubra o tipo de acidente ocorrido e garanta a assistência médica necessária.

Na sequência da intervenção do senhor Emanuel Câmara, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- ACIDENTE OCORRIDO NAS FESTAS EM HONRA DE N.ª SRA. DE OLIVEIRA E N.ª SRA. DE GUADALUPE, EM SAMORA CORREIA**

Observou que as festas ribatejanas assentam muito na participação do toiro e do cavalo, componentes fundamentais das mesmas, e explicitou que quando se referiu à falta de algum cuidado por parte dos participantes, visou essencialmente quem acompanha os animais, porque julga que em todo o momento deve haver as maiores cautelas e, de acordo com o relato da forma como o acidente ocorreu, não terá eventualmente existido toda a cautela necessária.

Clarificou que no que respeita àquele tipo de iniciativas, que felizmente são muitas as que se realizam no Município de Benavente e que envolvem a participação e a responsabilização de muitos dirigentes associativos, que tomam em mãos a organização das festas tradicionais, a Câmara Municipal tem a preocupação de salvaguardar os interesses e as responsabilidades desses seus parceiros, que naturalmente dão muito de si em prol da terra, criando um conjunto de apólices que possam ir de encontro às situações que possam acontecer naquele tipo de realizações.

Referiu que no que concerne ao caso em concreto, existe uma apólice de responsabilidade civil que, em seu entendimento e embora ainda não tenha tido oportunidade de avaliar com os serviços, cobre aquele tipo de situação, englobando a assistência médica e uma eventual indemnização.

Concluiu, informando que houve cinco feridos, entre os quais uma criança com diversas escoriações que, após a realização de um conjunto de exames no Hospital de Vila Franca de Xira, felizmente se concluiu não apresentarem muita gravidade, para além do grande susto perante a forma como a situação ocorreu e envolvendo grande aparato.

#### **Ponto 29 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art. 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Empreitada de: “Execução de drenagem de águas pluviais na Rua da Barrambana – Vale Tiago, em Santo Estêvão” – Plano de Segurança e Saúde / Aprovação;
- Licenciamentos / Comunicações prévias para edificação;
- Autorizações de utilização nos termos do art. 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro;
- Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 79/2012 / Consulta Pública e notificação dos proprietários dos lotes;
- Certidão de compropriedade;

- Extensões de Horário de Componente Socioeducativa e de Apoio à Família na Educação Pré-Escolar nos jardins-de-infância n.º 1 e n.º 2 de Porto Alto – Participação – Ano letivo 2013/2014 – 2.º pagamento.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica da Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos, a subscrevi e assino.